



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_ /2025.**

**Dispõe sobre a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 131/2024 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

**Art. 1º** - Fica **REJEITADO** o **VETO** apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 131/2024.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**LUNANDA VAGO**  
**PRESIDENTE**

**VITOR LOUZADA**  
**VICE - PRESIDENTE**

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
**MEMBRO**





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 131/2024 de autoria do nobre Vereador Felipe Coutinho Martins, que “DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA DE COLATINA/ES – CONSEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos termos da Mensagem de Veto nº 012/2024 oriunda do Poder Executivo Municipal tem-se que, o mesmo não preenche os requisitos legais, conforme art. 2º da Lei nº 3.954, de 03 de novembro de 1992 (Incisos I, VII e IX não foram preenchidos).

Cabe ressaltar que o CONSEC, entidade devidamente constituída e atuante em nosso município, atende plenamente aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.954/1992. Durante a tramitação do referido projeto, foram devidamente apresentados **documentos comprobatórios**, como:

- Ata de constituição e eleição da diretoria;
- Estatuto social devidamente registrado;
- CNPJ ativo;
- Relação atualizada da diretoria, composta por mais de 30 (trinta) membros;
- Entre outros documentos exigidos.

Além do cumprimento formal das exigências legais, é inquestionável a relevância dos serviços prestados pelo CONSEC à comunidade de Colatina, atuando diretamente no apoio e na interlocução com as forças de segurança pública, desenvolvendo ações preventivas, educativas e sociais que visam melhorar a segurança e a qualidade de vida da população.

Diante disso, não se justifica o veto apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal, uma vez que foram supridos todos os documentos necessários e está demonstrada a relevância social do Conselho.

Assim, a rejeição do veto é medida necessária, justa e coerente **com o interesse público**, permitindo o reconhecimento oficial do CONSEC como entidade de utilidade pública, para que possa, inclusive, buscar parcerias, convênios e apoio junto ao poder público e à iniciativa privada.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, com a consequente rejeição do Veto Total ao Projeto de Lei nº 131/2024.

Sala das comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**LUNANDA VAGO**  
**PRESIDENTE**

**VITOR LOUZADA**  
**VICE - PRESIDENTE**

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003400300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 17/03/2025 16:48

Checksum: **75236240D12B0D57AF995601B43B9DE00C74320BA02E348DB6422322EC23A37E**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 17/03/2025 17:34

Checksum: **46A1394E756F5F007A1B97E621BD86B1022FE88DB1E5F7760D929106BC060BBD**

Assinado eletronicamente por **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** em 17/03/2025 17:37

Checksum: **03DD7F5E8CE6946E2230C9C221634CC02BBD18667301409C50340B0A8AE18ACA**

